



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 26/11/2021 – as 09h00min

Local: Sede do CIMOG – Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, bairro Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG.

CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: licitacao@cimog.mg.gov.br

Telefone: (35) 3551-5664

O **CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através dos seguintes municípios consorciados: Arceburgo-MG, Areado-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Conceição Aparecida, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Itamogi-MG, Jacuí-MG, Juruáia-MG, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG, por intermédio de seu Presidente Sr. Custodio Ribeiro Garcia, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio do Pregoeiro indicado, designado pela Portaria nº 007/2021 de 01 de outubro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL.

1.2. Os Municípios consorciados do **CIMOG** não estarão obrigados a contratarem a quantidade total estimada, podendo ser integral, parcial ou mesmo não ocorrer.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão, empresas cadastradas ou interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objetivo social esteja relacionado com o objeto deste certame.

2.1.1. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do licitante se dará na fase de Habilitação.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.4 Cujos sócios se enquadrem na hipótese do artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.5 Cujos sócios se apresentem como representantes de outras empresas (é vedada a participação de empresas cujo sócio se apresente como representante de outra empresa na qual não figure no Contrato social, com o intuito de que ambas participem do procedimento licitatório);

2.2.6 Representadas por outras empresas (será apenas aceita a participação de empresas devidamente representadas por instrumento de procuração outorgada a pessoas físicas).

2.3 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão pública, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5 - Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito dos benefícios da Lei Complementar Federal, será comprovada NA SESSÃO DO PREGÃO, mediante apresentação no início da sessão, fora do envelope de proposta e habilitação:

2.5.1.1 – **Da declaração constante no Anexo VI, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO**, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

3 - DO PROCESSAMENTO

3.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a habilitação, será pública, dirigida por um(a) pregoeiro(a) oficial, de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

3.1.2. A Sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações do CIMOG, situada na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP: 37.800-000 GUAXUPÉ – MINAS GERAIS, o credenciamento iniciará **no Dia: 26/11/2021 – as 09h00min.** A



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

abertura dos envelopes, proposta e habilitação será logo após o credenciamento e será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

3.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

3.2.1 – A licitante deverá apresentar-se junto o(a) pregoeiro(a) oficial através de representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

3.2.2 – O credenciamento far-se-á:

3.2.2.1 – Por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular COM FIRMA RECONHECIDA; se a procuração for por instrumento particular poderá ter a assinatura do outorgante confrontada pelo agente administrativo do CIMOG; nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, acompanhado de cópia autenticada em cartório ou de cópia simples do Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou da Ata da Assembleia de eleição da diretoria. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

3.2.2.2 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada para o credenciamento cópia autenticada em cartório ou cópia simples do respectivo Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou cópia da Ata de Assembleia da eleição da diretoria; onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

3.2.3 – O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração da licitante, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV deste Edital.

3.2.4 - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

3.2.5 – Não poderá efetuar lances ou usar o direito de recursos a licitante que não credenciar representante.

3.3 – Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a) oficial, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes pelo(a) mesmo(a).

3.4 - Será admitida a participação de licitantes que enviarem envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação) pelo correio ou entregarem no CIMOG, para que ocorra a participação sem a presença de representante na Sessão.

3.5 – Caso a empresa não se faça representar na Sessão de licitação deverá colocar no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS ou em envelope separado dos demais:

a) a declaração do item 3.2.3;

b) cópia do Contrato social em vigência, devidamente autenticada;



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

c) procuração pública (ou particular **com firma reconhecida**), caso o assinante da proposta não seja sócio ou dirigente.

3.6 – Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

3.7 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido na cláusula 6, caberá ao(a) pregoeiro(a) oficial decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

3.8 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) oficial fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

3.9 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

3.10 – Se a oferta não for aceitável ou a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) oficial examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

3.11 – Se as licitantes vencedoras, convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o Contrato, aplicar-se-á o disposto no subitem 3.10.

4 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

4.1 – A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, como também atender aos seguintes requisitos:

- **Envelope 1: Proposta de Preços- Envelope 2: Documentos de Habilitação, compostos pelos Documentos de Habilitação exigidos na Cláusula 7 deste Edital.**

4.1.1 – Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO CIMOG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO CIMOG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - No envelope destinado à Proposta de Preços deverá:



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

5.1.1 - CONSTAR 01 (UMA) VIA, IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO OU COM IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA, SALVO QUANTO ÀS EXPRESSÕES TÉCNICAS DE USO CORRENTE; REDIGIDA COM CLAREZA, SEM EMENDAS, RASURAS, ACRÉSCIMOS OU ENTRELINHAS, DEVIDAMENTE DATADAS, ASSINADAS E RUBRICADAS TODAS AS FOLHAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PROPONENTE.

5.1.2 – Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato.

5.1.3 – Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4 – Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

5.1.5 – Constar preço unitário por item, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, observando os valores unitários definidos no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.6 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.1.7 – Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado;

5.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ou seja, sem custos adicionais.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 – A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definidos no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.

6.2 – Serão classificados, pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

6.3 – **Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 6.2, o(a) Pregoeiro(a) Oficial classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.**

6.4 – Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser mínimo de R\$ 100,00 (cem reais.)



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

6.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes nas Cláusulas 14 e 15 deste Edital.

6.6 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço.

6.7 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7.2 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.2.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.2.2 – Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 6.7.2.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.2.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.7.1 e 6.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7.2.5 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

6.7.3 – Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.

6.8 – O(a) Pregoeiro(a) Oficial examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, conforme documentação apresentada na própria Sessão.

6.10 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial.

6.11 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) Oficial examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.12 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.13 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.14 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.15 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope 2 – Documentos de Habilitação - deverá conter:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I) - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II) - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.1.2.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06. **7.1.2.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.1.2.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

7.1.2.4 – **A apresentação da documentação fiscal, em se tratando de Matriz e Filial(is), deverá ser apresentada com o CNPJ referente àquela que emitirá a Nota Fiscal/Fatura Mensal. No caso da CNDT, FGTS e INSS, por se tratarem de tributos de recolhimentos federais, poderá ser apresentada em nome da Matriz.**

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência e Concordata, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CN Cível emitida inclui Falência e Concordata.

II) - Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social; já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente extraídos do livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar, separadamente, os seguintes elementos:

- I) Ativo Circulante;
- II) Ativo Total;
- III) Realizável a Longo Prazo;
- IV) Passivo Circulante;
- V) Exigível a Longo Prazo;
- VI) Demonstração do Resultado do Exercício.

III) - Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) Índice de liquidez corrente – ILC – igual ou superior a 1,0:

$ILC = \frac{AC}{PC}$, onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1– Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia-CREA do seu respectivo Estado;

7.1.4.2– Caso a Licitante vencedora se trate de empresa registrada no CREA de outro Estado, será concedido prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis, para



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

apresentação do “visto” do CREA-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa;

7.1.4.3 – Capacitação Técnico-profissional: No mínimo 01 (um) ou mais atestados fornecidos (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA, desde que atendam as exigências do serviço, ou seja, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazo máximos (Inciso I, § 1º do Art. 30), admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico específica, expedida pelo CREA. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro (s) que detenha (m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo concorrente sob avaliação.

7.1.4.3.1 – Para fins de comprovação através do atestado de responsabilidade técnica de que trata o subitem acima, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, considerar-se-á que no atestado o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente executou ou esteja executando diretamente obras de implantação e operação de Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos Licenciados por órgão de controle ambiental, acompanhado da respectiva Licença Ambiental emitida pela FEAM/COPAM ou, por outro órgão competente quando se tratar de outro Estado (L.O. ou L.O.P);

7.1.4.3.2 – As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no subitem acima, serão definidas no instrumento convocatório, como a seguir: (§ 2º do Art. 30);
- Operação de Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos Licenciados - Classe IIA IIB;

7.1.4.4 – Capacitação Técnico-Operacional: Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, comprovando que a licitante proponente executou serviços similares ao objeto da presente licitação, em quantitativos superiores a 20% (vinte por cento) do previsto neste edital.

7.1.4.5 – Comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados (fotocópia autenticada) ou;

b) Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;

c) Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida –, ou;

d) No caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA, a apresentação do registro solicitado subitem acima, comprovando vínculo com a empresa;

7.1.4.6 – Ao participar do certame a Licitante se compromete que o responsável, detentor dos atestados técnicos, será o responsável técnico pela execução dos serviços;

7.1.4.6.1 – Caso a Licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do CIMOG o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme exigência deste edital;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.1.4.7 – Ao participar do certame, a empresa licitante declara possuir disponibilidade de equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação.

7.1.4.8– Apresentação de licença de operação para destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe IIA IIB compreendendo a operação e manutenção, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços.

7.1.4.9 – Para atendimento do quantitativo será permitido o somatório de atestados.

7.1.4.10 – Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia- CREA do seu respectivo Estado;

7.1.4.11 – Caso a Licitante vencedora se trate de empresa registrada no CREA de outro Estado, será concedido prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis, para apresentação do “visto” do CREA-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa;

7.1.4.12 – Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA como Responsável Técnico da empresa podendo ser engenheiro ambiental, engenheiro civil ou engenheiro sanitarista engenheiro agrônomo ou engenheiro químico), sido responsável técnico pela execução dos serviços de mesma natureza dos aqui licitados;

7.1.4.13 – Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe IIA IIB compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços;

7.1.4.14 – Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como RT-Responsável Técnico dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional, através de apresentação de, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos:

7.1.4.14.1 – Anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

7.1.4.14.2 – Cópia da ficha de registro de empregados;

7.1.4.14.3 – Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

7.1.4.14.4 – Cópia do contrato de prestação de serviços CLT;

7.1.4.14.5 – Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio, diretor, ou presidente da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica;

7.1.4.15 – Certidão emitida pelo CREA comprovando que o profissional é responsável técnico da empresa.

7.1.4.16 – Comprovação de capacitação técnico-operacional, comprovando ter a licitante executado serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em seu nome, devidamente certificado, ou vistado, pelo CREA- do estado da proponente, obedecendo as parcelas de maior relevância, conforme as seguintes quantidades:



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

7.1.4.17 – Entende-se por parcelas de maior relevância a comprovação de destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe IIA e IIB compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços, na quantidade referente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.

7.1.4.17.1 – Para atendimento do quantitativo será permitido o somatório de atestados.

7.1.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo III deste Edital.

7.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação.

7.3 – As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIMOG atualizado serão dispensadas da apresentação dos documentos nele contidos, desde que estejam válidos na data da abertura do processo licitatório.

7.4 – Às empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Certificado de Registro Cadastral – CRC, instituído pelo CIMOG, **será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria Sessão (caso esteja com algum documento vencido).**

7.5 – Disposições Gerais da Habilitação

7.5.1 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.2 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, bem como dos seus Anexos e, observado ainda o disposto nos subitens 17.8 e 17.9 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) Oficial considerará a licitante inabilitada.

7.5.3 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos elencados na Cláusula 7 e seus subitens que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de expedição/emissão não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital desta licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o julgamento do certame, devendo o CIMOG responder a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) Oficial via INTERNET para o endereço eletrônico licitacao@cimog.mg.gov.br, ou entregues por escrito no CIMOG, Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP: 37.800-000 GUAXUPÉ – MINAS GERAIS, Telefax: (35) 3551-5664, nos dias úteis, no horário de 08h00min as 11h00min e de 13h30min as 17h00min, até 1 dia útil antes da data de julgamento do certame.

8.3 – As razões de impugnação ao Edital deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto ao CIMOG, nos dias úteis, Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP: 37.800-000 GUAXUPÉ – MINAS GERAIS, 08h00min as 11h00min e de 13h30min as 17h00min. As impugnações poderão também ser encaminhadas por e-mail licitacao@cimog.mg.gov.br.

8.3.1 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a) Oficial decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante, durante a Sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.3 – As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas e/ou encaminhadas por e-mail** (licitacao@cimog.mg.gov.br) junto ao CIMOG, na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP 37.800-000, GUAXUPÉ – MINAS GERAIS, nos dias úteis, 08h00min as 11h00min e de 13h30min as 17h00min.

9.4 – Os recursos e impugnações contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) Oficial, somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A petição poderá ser feita na própria Sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em Ata.

9.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CIMOG, situado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP: 37.800-000 GUAXUPÉ – MINAS GERAIS, nos dias úteis, no 08h00min as 11h00min e de 13h30min as 17h00min. Não serão conhecidos os recursos protocolados após o vencimento do respectivo prazo recursal.

10 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.1 – A prestação dos serviços objeto deste Edital será feita de acordo com as necessidades dos municípios consorciados do CIMOG, que fará o encaminhamento da requisição dos serviços com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

10.2 – A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com o definido no Termo de Referência, obedecendo aos prazos e condições definidos pelo CIMOG.

10.3 – O CIMOG se reserva no direito de não contratar o objeto licitado, podendo adquirir parte ou sua integralidade.

10.4 – O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto deste Edital é de responsabilidade dos Municípios Consorciados do CIMOG, em suas respectivas ordens de fornecimento/notas fiscais.

10.5 – A prestação dos serviços poderá se dar através de Ordens de Serviço esporádicas, no decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como poderá ser feito contrato para serviço contínuo;

10.6 – O CIMOG/Municípios Consorciados reservam-se o direito de não aceitar a realização dos serviços dos equipamentos, máquinas e caminhões em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 – O horário para a prestação dos serviços será o horário de trabalho dos Municípios Consorciados do CIMOG e a prestação dos serviços ocorrerá em qualquer Município Consorciado.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços do objeto desta licitação serão efetuados pelos Municípios Consorciados em até **30 (trinta)** dias, após a prestação dos serviços constantes das Ordens de Fornecimento/Contrato e a apresentação da Nota Fiscal, após sua regular liquidação.

11.2 – Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.4 – Os pagamentos dos valores devidos serão computados apenas do local da origem do serviço demandado.

12- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – **Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim que terá efeito de compromisso de fornecimento, visando a execução do objeto da licitação, sob pena de recair do direito a registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93 e no presente edital;**

12.1.1. – A notificação poderá ser via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no órgão oficial.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

12.1.1.1. – O prazo para que as licitantes classificadas compareçam poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIMOG.

12.1.2 – A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o CIMOG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para registrar o preço.

12.2. – Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

12.2.1 – Quando o licitante não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora; ou a autoridade competente poderá revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar;

12.3. – Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente edital e seus Anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação;

12.4. – A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas nela constantes, pelas demais condições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação;

12.5 – O CIMOG deverá providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços;

12.6. – A execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá seu início a partir do recebimento ou retirada na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

12.7 – Não será permitida à DETENTORA DA ATA, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do CIMOG;

12.7.1. – Autorizada qualquer das hipóteses acima, a DETENTORA DA ATA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços;

12.8. – A DETENTORA DA ATA se assinado contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

12.8.1. – A existência de preços registrados não obriga os Municípios que compõem o CIMOG a firmar contratação;

12.8.2. – Os Municípios consorciados do CIMOG reserva-se o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados de acordo com sua demanda;

12.9 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todas da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes;

12.10 – Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência do CIMOG, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias;

12.11 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital é de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

12.12 – O CIMOG reserva-se o direito de registrar o(s) preço(s) do(s) objeto(s) da licitação, no todo ou em parte, sem que, por isso, caiba aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – Da licitante vencedora:

13.1.1 – Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, emitidos pela Aderente devidamente assinada por servidor competente para tal;

13.1.2 – Comunicar imediatamente e por escrito ao Município Aderente, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

13.1.3 – Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;

13.1.4 – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1.5 – Comunicar ao CIMOG e aos Municípios Aderentes modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

13.1.6 – Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata;

13.1.7 – A licitante vencedora deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas;

13.1.8 – Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Edital.

13.1.9 – Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 – DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

13.2.1 – Solicitar ao CIMOG a aplicação das sanções administrativas à licitante vencedora, nos termos das Cláusulas 14 e 15 deste Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2 – Fazer o controle do serviço efetivamente realizado, por intermédio do CIMOG, emitindo Relatório Mensal, atestando a regularidade dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2.3 – Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula 11 do presente Edital;

13.2.4 – A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá aos Municípios Consorciados do CIMOG;

13.2.4.1 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

13.2.5 – Definir horários, períodos de execução dos serviços e encaminhar à DETENTORA DA ATA, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.2.6 – Utilizar os serviços apenas para o fim que se destina, obedecida à legislação vigente;

13.2.7 – Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retro mencionadas.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-a as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente às sanções previstas no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras, às seguintes penalidades:

14.1.1 – advertência;

14.1.2 – multas;

14.1.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

14.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15 – DA PENALIDADE DE MULTA

15.1 – A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.2 – As multas poderão ser automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto aos Municípios Consorciados do CIMOG.

15.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

b) acidente que implique em retardamento do fornecimento dos equipamentos, máquinas e caminhões sem culpa por parte da licitante vencedora;

c) calamidade pública.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro documento equivalente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

16.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

17.2 – O cancelamento ocorrerá quando:

17.2.1 – O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;

17.2.2 – O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.2.3 – Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII e XVI da Lei 8.666/93;

17.2.4 – Decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado o(a) Pregoeiro(a) Oficial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.2 – Fica assegurado ao CIMOG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

18.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMOG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial.

18.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) Oficial em contrário.

18.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMOG.

18.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Sessão Pública de Pregão.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

18.9 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

18.10 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

18.12 – O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Guaxupé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13 – **Possíveis alterações, durante a fase externa deste processo, serão publicadas no Site www.cimog.mg.gov.br, até 01 (um) dia útil anteriores à data da abertura do Pregão.**

18.14 – Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

c) Anexo III – Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;

d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

e) Anexo V – Modelo de Termo de Credenciamento;

f) Anexo VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

g) Anexo VII – Ata de Registro de Preços;

h) Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Guaxupé, 05 de novembro de 2021.

**CUSTODIO RIBEIRO GARCIA
PRESIDENTE DO CIMOG**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 08/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e IIB.

JUSTIFICATIVA: Em face da necessidade de adequação às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela [Lei n.º 12.305, de 2 de Agosto de 2010](#); e da falta de recursos necessários para investimento na construção de novos locais adequados e licenciados de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados ao CIMOG, há a necessidade de contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e II-B. Solicitamos a contratação, no valor total estimado de R\$ _____ (_____ reais), no modo de disputa aberto:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unitário Médio P/ Tonelada	Preço Médio Total
01	62.060.88	Ton. ³	Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – II-A e II-B	124,41	7.720.994,08
VALOR MÉDIO TOTAL					

1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / ESTIMATIVA DE CUSTO

O Aterro Sanitário visa atender aos Municípios Consorciados ao CIMOG para destinação de resíduos sólidos; classe II – A e II-B, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

A disposição final de RSU em aterro sanitário é definida pela ABNT como “*técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais; método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário*”.

Os resíduos sólidos urbanos (RSU), por sua vez, são definidos como sendo os “*resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição; ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em*



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível⁵.

Tendo em vista esses conceitos a empresa vencedora da licitação deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais - COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Esse aterro sanitário, além disso, deverá ser implantado, operado e monitorado de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. /ABNT6.

Quando da prestação dos serviços, a exigência de disponibilidade e plena vigência da licença ambiental de operação do empreendimento (LO/APO) implica necessariamente o pressuposto de que o empreendedor tenha atendido todas as exigências normativas no que diz respeito às características geológicas e hidrogeológicas da área em que foi implantado o aterro sanitário; à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do aterro sanitário; à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais); à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados (“chorume”), de gases e de águas pluviais, em todos esses itens estritamente de conformidade com o projeto executivo licenciado do empreendimento, como requisito mínimo.

É imprescindível que o prestador de serviço assegure o adequado cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento inicial, de suas sucessivas renovações e em função das vistorias periódicas feitas pela equipe técnica dos órgãos de controle ambiental competentes, em especial aquelas afetas ao programa de monitoramento da qualidade ambiental (águas superficiais, subterrâneas, líquidos lixiviados, gases, ruídos, emissão de materiais particulados, etc.), ao monitoramento topográfico (controle instrumental da implantação e do preenchimento do aterro), ao monitoramento geotécnico (controle da estabilidade do maciço do aterro e de sua fundação) e todos os outros necessários e inerentes à operação do aterro sanitário.

Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos encaminhadas para disposição final no aterro sanitário, inclusive para a definição do valor a ser pago ao empreendedor pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que o aterro sanitário disponha de um adequado conjunto de balanças rodoviárias eletrônicas (com “células de carga”), devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos oficiais competentes e dimensionadas para a pesagem dos veículos coletores compactadores utilizados por cada município consorciado e pelas empresas que a ela



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

prestam o serviço de coleta de resíduos, cuja capacidade de carga é da ordem de 7 toneladas, com PBT de 16 toneladas.

A empresa contratada deverá permitir o franco acesso e a permanência, na instalação de controle de seu conjunto de balanças rodoviárias, de prepostos formalmente designados pelo CIMOG/Município para a fiscalização do processo de controle e registro das cargas de resíduos procedentes dos Municípios consorciados. É imprescindível que seja garantida pela empresa a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos nas vias públicas dos municípios consorciados.

Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da empresa; não sendo estas atribuições cabíveis ao CIMOG/Município, sendo este isento de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

Os horários e as condições de funcionamento do aterro sanitário deverão ser compatíveis com os do sistema de coleta de resíduos adotado pelos municípios consorciados, inclusive no que diz respeito àquela executada no período noturno, cabendo a empresa disponibilizar todos os meios necessários para a adequada, oportuna e eficaz realização das atividades de recepção, controle e aferição de massas; admissão dos veículos regularmente CONTRATADOS pelo CIMOG/Município para a função de coleta e/ou transporte de resíduos e que estejam transportando cargas de natureza compatível com as condições estabelecidas no contrato; orientar o deslocamento dos veículos admitidos nas vias internas do empreendimento, até a frente de operação e durante as operações de descarga e saída. Será considerada competência da empresa e de sua integral responsabilidade a eventual realização, no período noturno, das operações de espalhamento, compactação e capeamento dos resíduos descarregados nesse turno por veículos coletores e/ou transportadores da frota própria dos municípios consorciados e/ou de empreiteiras a serviço da mesma.

1.1.1 – O transporte até o local de entrega dos resíduos será realizado pelos municípios contratantes.

Visando a economicidade, agilidade, logística e composição do custo, as prefeituras participantes serão responsáveis pelo transporte dos resíduos para o tratamento a uma distância de até 150 km contados da sede a partir do Município contratante que faz uso desta Ata.

Justificativa exigência item 1.1.1

a) Levando-se em conta que o somatório das despesas entre o contrato de destinação final e o custo do transporte deverá apresentar viabilidade econômica para o CIMOG/municípios consorciados; levando-se em conta os princípios constitucionais da Legalidade, Razoabilidade



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

e Economicidade, de acordo com os artigos 37, inciso XXI e artigo 70 da Constituição Federal, Visando à composição do custo, os municípios participantes serão responsáveis pelo transporte dos resíduos para o tratamento a uma distância de até 150 km, contados da sede a partir do Município contratante que faz uso desta Ata, podendo licitantes com distância superior a 150 KM indicar ponto de transbordo (devidamente legalizado) dentro da distância proposta, de forma a garantir a economia no transporte dos resíduos produzidos e acompanhamento na execução dos serviços contratados.

b) Visando a composição do custo, os municípios participantes serão responsáveis pelo transporte dos resíduos para o tratamento a uma distância de até 150 km contados da sede a partir do Município contratante que faz uso desta Ata.

B1) Para o caso de o município transportar e descarregar os resíduos no próprio aterro ou em ponto de transbordo, o tempo e descarga não deverá ser superior a 30 minutos, contados desde a chegada do veículo no local até sua liberação.

B2) A pesagem do veículo carregado e posteriormente vazio, de forma a apurar a tara da carga, dar-se-á no ponto de transbordo, havendo, ou no próprio local de descarga, sendo este o aterro sanitário a receber os resíduos.

B3) Havendo transbordo, para a celebração do contrato de prestação de serviços, a licitante vencedora deverá indicar seu local, bem como o aterro sanitário a receber os resíduos, os quais deverão estar plenamente regularizados a tais operações. Para tanto, deverão contar com Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e sua renovação quando dos vencimentos dos documentos, conforme exigência do órgão competente. Tal documentação deverá ser anexada aos autos na assinatura do respectivo contrato.

- O Aterro Sanitário visa atender aos Municípios Consorciados para destinação de resíduos sólidos classe II – A e II - B, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme relação abaixo que tiverem interesse:

Arceburgo-MG	Areado-MG	Bom Jesus da Penha-MG	Botelhos-MG
Cabo Verde-MG	Conceição Aparecida	Guaranésia-MG	Guaxupé-MG
Itamogi	Jacuí-MG	Juruáia-MG	Monte Belo-MG
Monte Santo de Minas-MG	Muzambinho-MG	Nova Resende-MG	São Pedro da União-MG

PROJEÇÃO DA DEMANDA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Para fins de estimativa de quantitativo geral de resíduos sólidos produzidos por mês, foram consideradas as quantidades abaixo indicadas, em consonância com as ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS DATA DE REFERÊNCIA IBGE EM 1º DE OUTUBRO DE 2020 multiplicado por 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

GERAÇÃO PER CAPITA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DO CIMOG				
ITEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO-2020	GERAÇÃO TON/MÊS	GERAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

		IBGE		TON/ANO
1	Arceburgo-MG	10.883	228.54	2.742.51
2	Areado-MG	15.181	318.80	3.825.61
3	Bom Jesus da Penha-MG	4.244	89.12	1.069.48
4	Botelhos-MG	14.949	313.93	3.767.14
5	Cabo Verde-MG	14.075	295.58	3.546.90
6	Conceição da Aparecida-MG	10.322	216,76	2.601,14
7	Guaranésia-MG	19.017	399.36	4.792.28
8	Guaxupé-MG	52.078	1.093.64	13.123.65
9	Itamogi – MG	10.501	220.52	2.646.25
10	Jacuí-MG	7.691	161.51	1.938.13
11	Juruáia-MG	10.681	224.30	2.691.61
12	Monte Belo-MG	13.152	276.19	3.314.30
13	Monte Santo de Minas-MG	21.513	451.77	5.421.27
14	Muzambinho-MG	20.545	431.44	5.177.34
15	Nova Resende-MG	16.832	353.47	4.241.66
16	São Pedro da União-MG	4.610	96.81	1.161.72

– Deverá ainda a licitante vencedora, no termo de compromisso de assinatura de contrato e de início de operação declarar que se compromete a ampliar a capacidade do recebimento de resíduos até a demanda exigida para a contratação.

– Tendo em vista a obrigação da empresa de assegurar a capacidade de resíduos nos termos da demanda estimada, conforme tabela anterior será assegurada ao contratado, ao longo de toda a vigência do contrato, a exclusividade na destinação do total de resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados que aderirem a ata.

Além das premissas definidas anteriormente, para a realização destas atividades, devem ser observadas as condições técnicas definidas em toda a legislação pertinente, incluindo as Normas Técnicas da ABNT.

Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada, podendo esta doar parte ou integralmente para os Municípios.

– A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços;

– A formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos; não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados),



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

– PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

– A ordem de início para a prestação dos serviços objetos do contrato será expedida após a vistoria das instalações da unidade de tratamento de resíduos sólidos - Classe II – A e II - B, conjuntamente pela empresa e pelo CIMOG/Município, sendo lavrado documento onde conste descritivo das instalações e equipamentos disponibilizados e estado em que se encontram.

– Após a vistoria das instalações e sua aprovação, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sendo observado o mesmo prazo para início da execução dos serviços após a formalização do contrato.

– MEDIÇÃO

– Os serviços serão medidos mensalmente e individualmente para cada município consorciado, sendo multiplicado a quantidade de resíduos pesados do mês pelo valor unitário contratado.

– Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme efetivamente os serviços executados e as medições serão atestadas pelo CIMOG/Município.

– A empresa deverá preencher todos os formulários e planilhas de controle, além do “Boletim de Medição”, modelos a serem fornecidos pela fiscalização, que serão os documentos adequados para a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações etc. referentes à execução dos serviços objeto do contrato. O diário de serviços e o “Boletim de Medição” deverão conter, em todos os dias, a assinatura do responsável da empresa e, no máximo, 2 (dois) dias úteis após, com relatos e respostas (se houver) aos questionamentos da fiscalização.

– A quantidade de resíduos recebida e destinada será apurada mensalmente pelo Contratante por meio dos registros da balança instalada nas dependências da unidade de disposição final. Os veículos cadastrados pelo CIMOG/Município para descarga na área ofertada pela empresa serão pesados no momento da entrada, devidamente carregados e no momento da saída, após a descarga.

– A cada pesagem, será emitido o respectivo ticket em 3 (três) vias, com identificação do veículo (marca/modelo e nº de placa), data, horário e resultado da pesagem. A empresa arquivará a 1ª via do ticket de pesagem, entregando a 2ª via ao motorista do caminhão e a 3ª via ao fiscal de balança designado pelo CIMOG/Município para acompanhamento de cada pesagem. As vias do ticket de pesagem arquivadas na empresa deverão ser rubricadas pelo fiscal designado pelo CIMOG/Município presente no momento da pesagem.

– Ao final de cada mês, o CIMOG/Município efetuará conferência entre os dados constantes do relatório de atividades mencionado anteriormente e os tickets de pesagem emitidos no mês de referência. Havendo divergência entre o relatório de atividades e os tickets emitidos no mês de referência, prevalecerá como critério de medição dos serviços executados naquele mês, a massa total devidamente comprovada através dos tickets arquivados na empresa que contenham a rubrica do fiscal do CIMOG/Município. O mesmo procedimento é válido para



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

medição em volume convertido em massa, durante o período de instalação da balança, ou por ocasião da paralisação da mesma.

– Após a conferência dos tickets de pesagem, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal individualmente para cada município.

– LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

– O local da prestação de serviços e entrega do objeto do certame será indicado pelo Contratante, sem nenhum custo adicional para o mesmo.

– CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO OBJETO

– Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pelo Município Contratante, sendo que, somente aqueles serviços solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento do contrato;

– Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Município Contratante, no prazo máximo de 72h00 min (setenta e duas horas), e solicitar a substituição do produto e/ou serviço por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior.

– Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas da prestação dos serviços do objeto.

– DOS DEVERES DAS PARTES

Das obrigações da Contratada:

– A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

– Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

– A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

– Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

– Responder perante o CIMOG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

– Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista,



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

– Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CIMOG ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

– Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

– O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

– Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

– Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIMOG ou algum município;

– Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

– A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 02/2017 do CIMOG e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

– A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, conforme §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação

integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

– Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

– Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
- Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

– Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

– DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

– A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados através de quem os Municípios consorciados indicarem, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

– Cada Município consorciado deverá indicar o seu fiscal da execução da Ata/Contrato;

– A presença da fiscalização do CIMOG/Município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

– O recebimento dos serviços será feito através de quem for designado pelos Municípios consorciados.

– Os Municípios consorciados, através de quem designarem, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

– A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência

– Caberá ao funcionário designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade, e ainda aquilo não proposto nas especificações contidas no Edital e Contrato respectivo.

– Os fiscais ou gestores da Ata/Contratos, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

– A supervisão da execução contratual é de responsabilidade do Município Contratante, através de quem indicar, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da contratante.

– DO MODO DE DISPUTA

– O pregão será processado no modo presencial.

– DO PRAZO DE EXECUÇÃO

– O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de 12(doze) meses, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

– Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

– Por se tratar de Registro de preços, no qual não existe a possibilidade de se mensurar quais ou quando produtos e serviços serão utilizados, o Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho;



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

– Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços os Municípios consorciados não serão obrigados à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

– CONDIÇÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

– Após a sessão do Pregão o Consórcio juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses.

– Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao CIMOG o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

– Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CIMOG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

– Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CIMOG poderá convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

– A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

– A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

– A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

– O fornecedor dos itens deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

– DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

– Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CIMOG para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

– As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

– As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

– Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

– Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

– DAS SANÇÕES

– Ficará impedido de licitar e de contratar com o município contratante/CIMOG e será DESCONTRATADO no mesmo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

- apresentar documentação falsa;

- causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CIMOG/AMOG, e no Diário Oficial de Minas Gerais.

– Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

12.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CIMOG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CIMOG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

– DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
 - Por ato unilateral e escrito do CIMOG/Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14. 1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Guaxupé/MG, 05 de novembro de 2021.

Custodio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG.

Processo Licitatório nº 008/2021

Pregão Presencial nº 006/2021

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Ao CIMOG

Prezados Senhores,

Estamos cotando os itens relacionados, conforme condições abaixo citadas, para fornecimento de acordo com o disposto no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Constituição Federal de 1988; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a legislação municipal, e demais legislação complementar e cabível. Declaramos ter total conhecimento do Edital e Anexos desta Licitação, estando de pleno acordo com os mesmos.

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: ___ de _____ de 2021 às ___:___ horas

PRAZO DE ENTREGA:

VALIDADE DA PROPOSTA A PARTIR DA ABERTURA: (mínimo tem que ser 60 (sessenta dias)

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:CEP:

CIDADE/ESTADO: E-MAIL:

TEL/FAX: CONTATO:

Nº BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unitário Médio Por Tonelada	Médio Total
01	62.060.88	Ton. ³	Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – II-A e II-B		
VALOR MÉDIO TOTAL					

LOCAL E DATA:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, por meio de Lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do Objeto desta Proposta.

Carimbar (CNPJ) e rubricar todas as páginas e vias desta proposta.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Responsável

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

OBS: carimbar e assinar todas as páginas.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

Processo Licitatório nº 008/2021

Pregão Presencial nº 006/2021

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **declara**, para fins de participação no supramencionado procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 bem como do item 3.4 do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e da aplicação do impedimento e descredenciamento definidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

Declara também estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

Declara ainda estar em conformidade com as exigências da Cláusula 2 do Edital.

Local e data,

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a) Oficial, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Processo Licitatório nº 008/2021

Pregão Presencial nº 006/2021

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, sediada na, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante ao processo supramencionado, realizado pelo CIMOG , o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação), RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Local e data,

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: Este termo de credenciamento deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a) Oficial, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação e far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

Processo Licitatório nº 008/2021

Pregão Presencial nº 006/2021

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no subitem 2.4.1.2 do supramencionado processo, **sob as sanções cabíveis e as penas previstas nas** Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as devidas alterações, Lei Complementar nº 123/06, **ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

Local e data,

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o credenciamento, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Processo Licitatório nº 008/2021

Pregão Presencial nº 0062021

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias ___/___/2021, o **CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através dos seguintes municípios consorciados: Arceburgo-MG, Areado-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Conceição da Aparecida-MG, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Itamogi-MG, Jacuí-MG, Juruáia-MG, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG, por intermédio de seu Presidente Sr. Custodio Ribeiro Garcia, CPF _____, RG _____ SSP-_____, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1 – RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº ___/2021 e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021-SRP, cujo objeto é o : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB., CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº 006/2021 realizado em ___/___/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 006/2021** -, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de ____/____/2021**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB., CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL., pelo menor preço por item, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2021 e seus Anexos.

1.2 – O CIMOG e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 – **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**

2.2.1 – A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 006/2021, terá seu extrato publicado no Jornal online da AMM, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do CIMOG durante sua vigência.

2.2.2 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 – Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

3.2 – Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 – A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.2 – O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 – Os valores registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

ANEXAR PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

Item I R\$ _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 – Quando o valor registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 – Os fornecedores que não aceitarem diminuir aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 – Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 – O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar abaixar o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

6.1 – Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 – As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 – Da Fornecedora/Beneficiária:

- a)** Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Aderente, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b)** Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c)** Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e)** Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f)** Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2 – Dos Órgãos Aderentes:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1 – *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.2 – A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.3 – A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 – Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 – Não aceitar abaixar o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

9.1.7 – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

9.1.9 – Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 – *Pela Detentora quando:*

9.2.2.1 – Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 – A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município Aderente.

9.3 – A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 – Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SÓ PODERÁ SER USADA PARA MUNICIPIOS CONSORCIADOS OU QUE VEM A SE CONSORCIAR COM O CIMOG.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

10.1 – Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXADA MOGIANA- ou que venham a se consorciar.

10.2 – Os municípios que não participaram do Certame, quando se consorciar com o CIMOG e desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 – Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de municípios não participantes que aderirem.

10.6 – Após a autorização do Órgão Gerenciador, os municípios, não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 – Compete aos municípios, não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CIMOG e os Municípios consorciados poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

11.3.1 – A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 – A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 – O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o CIMOG.

12.2 – São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Regere-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 06/2021.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé/MG, aos ____ dias do mês de _____ de 2021.

**CIMOG
Presidente**

Empresa Detentora
CNPJ:
Representante da empresa
CPF:

Testemunhas:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB. – Nº

1. Das partes contratantes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua ____, nº ____, Bairro ____, na cidade de _____ - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº ____, portador da CI RG nº ____, dorante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na Rua ____, nº ____, Bairro ____, cidade de __ – __, neste ato representada por seu diretor, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito n CPF sob nº __, portador da CI RG nº __, doravante designada **CONTRATADA**;

INTERVENIENTE: CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito **Custodio Ribeiro Garcia**, doravante designado **CIMOG**;

1.1 – As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumentoo seu contrato como prestador de serviços de natureza continuada, tendo-se por base as cláusulas e condiçõesa seguir expostas.

1.2 – Fica o presente contrato vinculado a todos os termos do edital de pregão presencial nº 06/2021.

2 – Do Objeto e do prazo:

2.1 – A contratada deverá receber e dar a disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e IIB, conforme todas as especificações contidas no termo de referência;

2.2 – A empresa CONTRATADA deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Esse aterro sanitário, além disso, deverá ser implantado, operado e monitorado de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT.

2.3 – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIMOG e serão ofertados com base nas indicações técnicas dos órgãos municipais mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

2.4 – Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato, vinculado ao edital de pregão nº 006/2021, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais dos municípios;

2.5 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de ____ (____) meses, de sua assinatura, sendo que os contratos destes oriundos poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais períodos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

3 – Da execução dos serviços:

3.1 – Para prestar o serviço, a empresa deverá disponibilizar aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis.

3.2 – Para início da execução dos serviços, a empresa deverá preencher os requisitos do dispositivo do Termo de Referência, para então receber autorização.

3.3 – Para o início da execução dos serviços o contratado tem o prazo de 5 dias após a ordem de serviço.

3.4 – Os serviços referidos serão executados pelo CONTRATADO diariamente, em dias úteis e mediante comunicação do horário de funcionamento.

3.5 – A mudança de endereço do CONTRATADO deverá ser previamente comunicado aos contratados e ao CIMOG.

3.6 – Eventuais alterações de Responsabilidade Técnica, deverão ser previamente aprovadas pelo CIMOG, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins desta contratação.

4 – Das condições gerais:

4.1 – Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CONTRATADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

4.2 – A prestação dos serviços ora contratadas não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CIMOG, seus Municípios e o CONTRATADO.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

4.3 – É de responsabilidade dos órgãos dos Municípios a supervisão dos trabalhos, devendo comunicar ao CIMOG quaisquer irregularidades detectadas.

5 – Das obrigações das Partes:

- Das obrigações da Contratada:

5.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que as prestações dos serviços sejam fornecidas de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

5.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

5.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5 – Responder perante o CIMOG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o, bem como os Municípios, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

5.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CIMOG ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

5.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

5.9 – O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante e do CIMOG, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

5.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIMOG ou algum município;

5.12 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.13 – A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da CONTRATADA no sentido de não atender aos municípios consorciados.

- Das Obrigações do Contratante:

5.2.1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

5.2.2 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.5 – Notificar ao CIMOG sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

5.2.6 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.7 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8 – Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.2.9 – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

5.2.10 – Arcar com as despesas de publicação do contrato decorrente desta licitação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

5.2.11 – Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.2.12 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pelo Contratante, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

5.2.13 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

5.2.14 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.2.15 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

5.2.16 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

5.2.17 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6 – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O MUNICÍPIO pagará mensalmente a empresa CONTRATADA pelos serviços efetivamente depositados e pesados e acompanhado em relatório com o respectivo ticket de pesagem, de acordo com a tabela constante deste contrato, valores definidos em moeda corrente nacional, no montante de R\$ _____/tonelada, com previsão de _____ tonelada/mês, totalizando R\$_____.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

6.2 – O CONTRATADO apresentará mensalmente as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente depositados e pesados e acompanhado em relatório com o respectivo ticket de pesagem, tipo de laudo ou parecer, e data de atendimento, os quais serão entregues sempre até o dia último dia de cada mês de competência.

6.3 – O MUNICÍPIO, após a revisão, pagará, mensalmente, a empresa CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional.

6.4 – As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

6.5 – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle, devendo o CIMOG ser cientificado do fato, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

6.6 – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, os quais serão retidos e recolhidos na forma da lei.

6.7 – O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

7 – Da responsabilidade civil:

7.1 – A empresa CONTRATADA, é responsável pela indenização de danos causados ao Município e ao CIMOG ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

8 – Dos recursos orçamentários:

8.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município contratante conforme a seguir:

Dotação

8.2 – Eventuais prorrogações do contrato deverão ter a rubrica orçamentária previstas nas subsequentes leis orçamentárias.

9 – Do Reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro:

9.1 – Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, mediante pedido das partes, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no período.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

9.2 – Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.3 – Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.

9.4 – As condições de realinhamento de preços deverão ser analisadas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda nos casos e condições previstas no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização:

10.1 – A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos dos municípios, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 – Qualquer irregularidade detectada pelo Município deverá ser comunicada ao CIMOG para abertura de processo administrativo.

10.3 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.4 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou majoração da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.5 – O CONTRATADO facilitará ao Município tomador do serviço o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores por escrito ou verbalmente, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

10.6 – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o devido processo legal, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11 – Das infrações administrativas:

11.1 Comete infração administrativa, a empresa que:

- a)** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade do pedido de adesão;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Fizer declaração falsa;
- g)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

h) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

11.2 – A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, respeitado o devido processo legal:

a) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante; e/ou

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos: I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CONTRATADO tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) quanto for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) e outros casos a critério da administração pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes casos: I) quanto for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública. VI – A aplicação



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

f) A sanção de multa pode ser cumulada com os incisos IV e V desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

g) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada se houver, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CIMOG e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ter seu contrato rescindido, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:

h1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da Lei 8.666/93.

12 – Da rescisão contratual:

12.1 – A resolução/rescisão do presente instrumento e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for compatível.

12.2 – Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A resolução deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.4 – A resolução, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

12.5 – A resolução por descumprimento das cláusulas credenciais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CIMOG e seus Municípios, além das sanções previstas neste Instrumento.

12.6 – Entre as demais hipóteses previstas para a rescisão, também será motivo suficiente para o mesmo quando:



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

- a) o CONTRATADO deixar de atender a contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) o CONTRATADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada (deixando de informar ao CIMOG), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) o CONTRATADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

12.7 – Fica reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei licitações.

13 – Dos recursos administrativos:

13.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

14 – Da entrega e recebimento:

14.1 – O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

14.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;

14.1.2 – Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente DO MUNICÍPIO, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e encaminhará para pagamento.

14.1.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada, pela segurança e atuação ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

15 – Das demais cláusulas e condições:

15.1 – A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas credenciais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando- lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e como Código de Defesa do Consumidor.

15.2 – Após a formalização e contrato, a comissão permanente de licitação do CIMOG encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

15.3 – O pagamento aos contratados será realizado no âmbito do Município, com os recursos próprios do orçamento vigente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

15.4 – O não exercício de qualquer dos direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude em qualquer tempo.

15.5 – O caso omissis será aplicado a lei de licitações, Código Civil e legislação ~~antiga~~ que se aplica a matéria.

15.6 – As partes elegem ao foro da Comarca de Guaxupé ou do (município contratante), MG, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.

15.7 – As partes declaram expressamente que leram, analisaram e concordam com todos os termos do presente instrumento.

15.8 – O presente termo é firmado em 03 (três) vias de igual teor, firmado por ambas as partes, comprometendo-se estas ao seu fiel e integral cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE _____ CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Assinatura do Representante legal da empresa
Carimbo ou identificação (da empresa e do profissional)

CUSTODIO RIBEIRO GARCIA
Presidente CIMOG
INTERVENIENTE